



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I: FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, visa preparar educadores e pesquisadores, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo curso regulares “Stricto Sensu”.

Parágrafo único- Este regimento segue de acordo com a resolução número 197/2013 – CONSEPE de 10 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - O PPGQ tem como área de concentração: Química.

CAPÍTULO II: CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Química é constituído por:

- I – Colegiado
- II – Comissão de Pós-Graduação
- III – Coordenação
- IV – Corpo docente
- V – Corpo discente
- VI - Secretaria

Artigo 4º - A presidência do Colegiado e da Comissão de Pós-graduação são exercidas pelo Coordenador do PPGQ, a quem também cabe convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado do PPGQ mais antigo no Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo 2º - No exercício da Presidência do Colegiado ou da Comissão de Pós-Graduação, o Coordenador terá direito apenas ao voto de qualidade.

Artigo 5º - O Colegiado do Programa tem funções normativas e deliberativas, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus integrantes.

Parágrafo 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química é constituído pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente; pelo corpo docente permanente do Programa e por 2 (dois) representantes do corpo discente regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos representantes do corpo discente serão de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo 3º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente, junto ao Colegiado do PPGQ, alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação que não tenham tido reprovação em disciplina e dentro do prazo regulamentar do curso.

Artigo 6º - A Coordenação é o órgão executivo do PPGQ, sendo exercida pelo Coordenador e tendo como atribuições funções acadêmicas e administrativas, sendo de sua responsabilidade dirigir, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, segundo termos estabelecidos pelo Colegiado e por outras instâncias pertinentes, da UFRN ou do Governo Federal.

Artigo 7º - A Coordenação é exercida por um Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, conforme estabelece o Estatuto e o Regimento da UFRN.

Parágrafo 1º - O Vice-Coordenador acompanha, assiste e assessora o Coordenador em todas as fases do exercício do cargo, podendo exercer outras funções conferidas por delegação do Coordenador.

Parágrafo 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 3º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação é exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade.

Artigo 8º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I – eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação (CPG) nos termos da legislação em vigor e deste Regimento;

II – analisar e votar propostas de modificações no Regimento do PPGQ, para posterior apreciação pelas instâncias superiores, conforme estabeleçam o Regimento ou o Estatuto da UFRN.

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – Aprovar propostas determinando ou recomendando, à Comissão de Pós-Graduação ou outras instâncias do PPGQ, medidas que visem o aprimoramento do Programa;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador ou da Comissão de Pós-Graduação;

VII – deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores para o PPGQ.

VIII - aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo e

IX - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. A distribuição de bolsas ocorrerá seguindo a ordem de classificação do processo seletivo de ingresso ao programa. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

Artigo 9º - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, por 3 (três) professor permanentes e 1 (um) professor permanente suplente, tendo caráter consultivo.

Parágrafo 1º - Os três professores permanentes e o suplente, integrantes da Comissão de Pós-Graduação são escolhidos pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Coordenador.

Artigo 10º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado do Programa;

III – propor ao Colegiado do Programa o credenciamento ou descredenciamento de professores, levando em consideração as recomendações da CAPES;

IV – deliberar sobre processos de transferências e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação “stricto sensu”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

V – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

Artigo 11º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química serão escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos Professores do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com o Regimento da UFRN.

Parágrafo 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do PPGQ.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha e ao período das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

Parágrafo 3º - O Vice-Coordenador não sucede o Coordenador em caso de vaga.

Parágrafo 4º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha e ao período das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

Parágrafo 5º - Vagando os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o docente permanente do PPGQ mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Artigo 12º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, para aprovação no colegiado, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRN, do Regimento Geral e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPGQ e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;
- V – colaborar com as instancias da UFRN nos assuntos da Pós-Graduação;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII – submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas e, após aprovação, enviar à PPG;
- IX – submeter à ao colegiado questões relacionadas a programas de adaptação, matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa pré-constituído;
- X – enviar anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos solicitantes;
- XI – decidir sobre cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de disciplinas, ouvido o Orientador do aluno;
- XII – adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIII – enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as inscrições em disciplinas dos alunos do Programa, bem como o resultado das disciplinas já cursadas;
- XIV – informar mensalmente à PPG, nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno.

Artigo 13º - Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou com o Colegiado do Programa.

Artigo 14º - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, é dirigida por um(a) secretário(a), a quem compete:

- I – manter em dia os assentamentos referentes ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- III – secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do Programa;
- IV – assessorar o Coordenador, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem o bom andamento do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III: CORPO DOCENTE

Artigo 15º - O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por Professores, com atribuições de orientação e/ou de ministrar disciplinas.

Artigo 16º - Os Orientadores devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo Colegiado do Programa, após parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Os Professores Orientadores são diferenciados em:

- a) permanentes – aqueles que têm vínculo com a UFRN e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias; (Preferencialmente que sejam pesquisadores de produtividade do CNPq)
- b) visitantes – integram a categoria de orientadores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento;
- c) colaboradores – integram a categoria de orientadores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo 2º - Poderão orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado os professores credenciados para tal junto ao Programa, obedecendo os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Parágrafo 3º - Professores da UFRN credenciados como orientadores permanentes em um outro Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como orientadores permanentes neste Programa, em casos autorizados pelo colegiado e obedecendo as diretrizes da área de química da CAPES.

Parágrafo 4º – Em nenhuma situação, um professor permanente do Programa de Pós-Graduação em química pode atuar em mais de dois Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo 5º - O Professor Orientador para o Doutorado deverá ter orientado, no mínimo, uma Dissertações de Mestrado

Parágrafo 6º - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados como orientadores visitantes ou colaboradores, com a ciência e concordância de suas instituições de origem.

Artigo 17º - Cada mestrando e doutorando deverá escolher um Professor Orientador dentre os professores credenciados, cujos nomes constarão de uma lista organizada semestralmente pela coordenação.

Parágrafo 1º - O Orientador deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância em orientar o candidato.

Parágrafo 2º - O professor escolhido poderá desistir de ser orientador do aluno, justificando-se, por escrito, ao colegiado, à qual caberá o julgamento da solicitação.

Parágrafo 3º - O pós-graduando poderá solicitar a mudança de Orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador, cabendo o julgamento do pedido à ao colegiado.

Parágrafo 4º - A escolha do orientador de doutorado deverá ser feita levando em consideração a área escolhida no processo seletivo para atuação.

Artigo 18º - Compete ao Professor Orientador propor o programa de estudos e pesquisas do pós-graduando.

Parágrafo 1º - Ao Professor Orientador caberá orientar o pós-graduando, em todas as atividades de pesquisa e no preparo teórico, visando à obtenção do grau nas melhores condições.

Parágrafo 2º - Cabe ao Professor Orientador propor a coordenação a composição das Bancas Examinadoras.

Parágrafo 3º - O Professor Orientador poderá propor ao colegiado nome(s) de professor(es) para atuar(em) como Co-Orientador(es).

CAPÍTULO IV: INGRESSO

Artigo 19º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação se fará mediante edital publico, com critérios aprovados pelo colegiado e em consonância com a legislação vigente e recomendações da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 20º - O número de vagas ofertadas será aprovado pelo colegiado do Programa, mediante avaliação da capacidade de orientação, fluxo de alunos e dos recursos existentes.

Artigo 21º - O ingresso dos candidatos aprovados se completa com a matrícula no PPGQ, de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

CAPÍTULO V: REGIME DIDÁTICO

Artigo 22º - As atividades dos alunos no PPGQ serão realizadas em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do colegiado e mediante solicitação endossada pelo orientador, poderá ser admitido candidato em regime de tempo parcial para atender situação específica.

Artigo 23º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Após estes períodos, o pós-graduando será desligado do Programa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, mediante solicitação do aluno, endossado pelo seu orientador, o colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo previsto no caput do presente artigo de no máximo 6 meses, respeitando o artigo 29 da resolução número 197/2013 – CONSEPE.

Artigo 24º - O aluno deverá semestralmente se inscrever em disciplinas ou atividades e, após a obtenção da integralização de todos os créditos e atividades obrigatórias exigidas pelo Programa, conforme disposto no Artigo 26, parágrafo 3º, matricular-se em defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Artigo 25º - Para o Programa de Pós-Graduação em Química, será oferecido um conjunto variado de disciplinas constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação antes do início de cada período letivo.

Artigo 26º - A Comissão de Pós-Graduação poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFRN ou de outras instituições.

Parágrafo 1º - As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos, salvo casos especiais, desde que aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido à coordenação, instruído com: título da disciplina; conteúdo programático desenvolvido; número de créditos e carga horária, critérios de avaliação; nota ou conceito obtido na disciplina; nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

Parágrafo 3º - O Curso de Mestrado exige um mínimo de 18 (dezoito) créditos, e o de Doutorado, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos em disciplinas. Das disciplinas cursadas pelos alunos do Mestrado e Doutorado, são obrigatórias as disciplinas: Química Orgânica Avançada, Química Inorgânica Avançada; Físico Química Avançada e Química Analítica Avançada e Seminários I. Para o Doutorado, o aluno deverá cursar também Seminários II. Os demais créditos serão obtidos de disciplinas complementares e eletivas.

Parágrafo 4º - Os créditos obtidos em nível de Mestrado poderão ser computados no Doutorado, após sua revalidação pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 27º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação não integrantes do currículo de seu curso, consideradas disciplinas eletivas, com a anuência de seu orientador e da coordenação,

Artigo 28º - Aos Graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, assim como alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultado a inscrição em disciplinas isoladas, obrigatórias e/ou eletivas, do Programa, como aluno especial, desde que haja vaga e a juízo do professor do curso, ouvido o Colegiado, com expedição de comprovante de conclusão dessa atividade, mas sem direito a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial.

Artigo 29º - Caberá ao Professor responsável pela disciplina apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno na mesma, utilizando os seguintes conceitos finais:

A – Muito Bom

B – Bom

C – Regular

D – Insuficiente

E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Parágrafo Único - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Artigo 30º - O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- a) quando tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- b) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Regimento interno do Programa;
- c) por abandono durante um período letivo regular;
- d) por decisão do Colegiado, ouvido o orientador.
- e) Em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão.

Artigo 31º - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- a) estar matriculado no Curso de Pós-Graduação há pelo menos 12 meses;
- b) ter completado 18 créditos, observado o disposto nos Artigos 26 e 27;
- c) ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa realizado pela Universidade, com nota mínima 7,0 (sete), ou equivalente;
- d) ser aprovado em Exame de Qualificação pela Banca Examinadora designada pela coordenação;
- e) obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 3,5 (três e meio);
- f) ter pelo menos submetido uma publicação referente ao trabalho de Mestrado, em revista com corpo editorial e indexada no *Scientific Citation Index – SCI*;
- g) obter aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora especialmente designada para este fim.

Artigo 32º - Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

- a) estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 2 (dois) anos;
- b) ter completado 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo; observado o disposto nos Artigos 26 e 27
- c) ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras com nota mínima 7,0 (sete), sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, podendo, a outra, ser escolhida entre Francês, Espanhol, Alemão ou Italiano;
- d) obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 3,5 (três e meio);
- e) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ter pelo menos duas publicações referente ao trabalho de Doutorado, sendo uma com aceite final e outra submetida, em revista com corpo editorial e indexada no *Scientific Citation Index – SCI*;
- g) ser aprovado na Defesa da Tese de Doutorado.

Artigo 33º - A criação, alteração e desativação de disciplinas são propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) professor(es) responsável(is);

Parágrafo 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- a) não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- b) existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

CAPÍTULO VI: EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34º - O trabalho de Dissertação ou Tese, depois de concluído pelo aluno e aprovado pelo Orientador, deverá ser submetido a Exame de Qualificação, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - A apresentação, escrita e oral, da Dissertação ou Tese dar-se-á de conformidade com as instruções estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, e sua presidência exercida pelo Professor Orientador do aluno, devendo ser aprovada pela coordenação.

Parágrafo 3º - Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aceitação e indeferimento.

Parágrafo 4º - Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 23º deste Regimento.

Parágrafo 5º - Somente após ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em Língua Estrangeira, cursado todos os créditos exigidos e/ou concluído seu trabalho experimental, o aluno, com autorização do Professor Orientador, requererá ao Coordenador do PPGQ o Exame de Qualificação.

Parágrafo 6º - O exame de qualificação deverá preferencialmente ser realizado no 18º mês para o mestrado e no 24º mês para o doutorado.

Parágrafo 7º - Após a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer a defesa com aval do orientador, observando-se os prazos máximos dos cursos de Mestrado e doutorado, observado o disposto no Artigo 23º.

CAPÍTULO VII: DISSERTAÇÃO / TESE

Artigo 35º - A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial para obtenção do título correspondente, e nela o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Artigo 36º - A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação de Mestrado, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Parágrafo 1º - O trabalho de conclusão de doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

Parágrafo 2º - No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Artigo 37º - Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 38º - O aluno, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador de Dissertação ou de Tese, deverá apresentar à Secretaria do Programa o requerimento solicitando as providências necessárias a sua apresentação ou defesa.

Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá também encaminhar o comprovante de aceite final do(s) artigo(s) referente ao trabalho de mestrado ou doutorado, em revista com corpo editorial e indexada no *Scientific Citation Index, SCl.*(mínimo um para mestrado e no mínimo dois para doutorado)

Parágrafo 2º - Os exemplares da Dissertação ou Tese deverão ser entregues pelo aluno ou orientador à Banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa para o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo 3º - A Dissertação ou Tese deverá ser digitada de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGQ divulgadas no sítio do Programa.

Artigo 39º - Para constituir a Banca Examinadora, o Professor Orientador da Dissertação de Mestrado encaminhará à Comissão de Pós-Graduação uma lista de, no mínimo, cinco doutores, sendo pelo menos dois deles externos à UFRN. Da lista enviada, a Comissão de Pós-Graduação escolherá três nomes para titulares e dois nomes para suplentes.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador e composta por, pelo menos, mais dois doutores, sendo um deles, necessariamente, externo à UFRN.

Parágrafo 2º - No impedimento do Professor Orientador, existindo um Co-Orientador, a Banca Examinadora será presidida por este último e, no seu impedimento, por representante indicado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo 3º - O Presidente da Banca Examinadora não emite julgamento sobre a Dissertação.

Artigo 40º - Para a avaliação da Tese de Doutorado, a Comissão de Pós-Graduação nomeará uma Comissão Julgadora, que será constituída pelo Orientador, que a presidirá sem direito a julgamento da Tese, e quatro doutores, escolhidos de uma lista de, no mínimo, oito nomes sugeridos pelo Orientador. Entre os escolhidos, pelo menos dois devem pertencer a Instituições externas à UFRN.

Parágrafo Único – Serão indicados dois suplentes, sendo, obrigatoriamente, um suplente externo à UFRN.

Artigo 41º - Considerar-se-á aprovado na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX: GRAU ACADÊMICO

Artigo 42º - Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Química, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências: completar em atividades acadêmicas, a nível de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos; obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 3,5 (três e meio); obter aprovação nos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras, com nota igual ou superior a 7 (sete); obter aprovação no Exame de Qualificação; apresentar a Dissertação ou Tese perante uma Banca Examinadora devendo obter sua aprovação e comprovar a produção científica.

Parágrafo 1º - Para efeito das exigências previstas na obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme o disposto no artigo 23º.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 3º - Após a arguição, aprovação e correção da Dissertação ou Tese, o aluno deverá apresentar uma cópia do seu trabalho ao seu orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da Banca Examinadora.

Parágrafo 4º - A versão final corrigida da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada à Secretaria do Programa no formato digital em PDF no prazo máximo de 1 (um) mês, juntamente com o termo do orientador atestando que todas as modificações sugeridas pela banca foram atendidas e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca responsável.

Parágrafo 5º - A coordenação do PPGQ solicita homologação da Dissertação ou Tese à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a outorga do Grau de Mestre ou Doutor em Química pelo Reitor,

Artigo 43º - O Diploma de Mestre ou Doutor em Química será fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Das decisões do Colegiado do PPGQ caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CONSEC-CCET) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos superiores competentes da UFRN.

Artigo 45º - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGQ e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 46º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 47º - Este regimento está de acordo com a resolução número 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013.